



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

## Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise cita que o crédito adicional pretendido tem por objetivo atender as despesas com pagamento de salário-família e auxílio reclusão, os quais anteriormente eram pagos pelo Fundo Previdenciário. Esclareceu-se também que a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019, tais despesas passaram a ser de responsabilidade do ente federativo, o que exigiu alguns ajustes no Plano de Contas de despesas dos Municípios e do Estado.

O Projeto em análise autoriza a criação e a destinação de recursos ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos” junto a Secretaria Municipal de Administração, através da dotação 3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar na fonte 000 (Recursos ordinários - livres). A verba de R\$ 50.000,00 é proveniente da anulação parcial da dotação 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas na fonte 000 (Recursos ordinários – livres) junto ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos” junto a Secretaria Municipal de Administração.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo:

- a) Reforçar (aumentar, suplementar) uma dotação existente;
- b) Criar um crédito orçamentário para atender a despesas não previstas no orçamento;
- c) Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Tendo em vista o exposto, verifica-se que o presente Projeto está criando dotações específicas, classificando-se como crédito especial, conforme o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

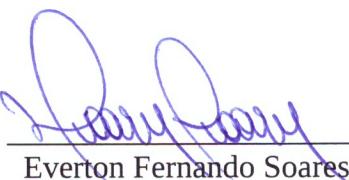
Por fim, a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 08 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Cesar Marcondes  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Hamilton Machado  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Everton Fernando Soares  
Vogal